



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0042859-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA PELO
Dispensado Ambiental Vegetação Licenc. Supressão	02040001708/11	URFBio Centro Norte	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: INTERBUSINESS LTDA - ME		CPF/CNPJ: 41.783.804/0001-91	
Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO ABREU JUNIOR, 99		Bairro: LUNDCEIA	
Município: LAGOA SANTA	UF: MG	CEP: 33.400-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: INTERBUSINESS LTDA - ME		CPF/CNPJ: 41.783.804/0001-91	
Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO ABREU JUNIOR, 99		Bairro: LUNDCEIA	
Município: LAGOA SANTA	UF: MG	CEP: 33.400-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Quebra		Área Total (ha): 18,9158	

Registro nº: 12.972 L02 F.093 COMARCA DE LAGOA SANTA		Área Total RL (ha): 4,71
Município/Distrito: LAGOA SANTA		UF: MG
Coordenada Plana (UTM): X 615.413 Y 7.831.044	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23 K

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO POSSUI.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	7,24	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Loteamento urbano	7,24

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	4,94	Cerrado		4,94
Mata Atlântica	2,30	Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio		2,30
Total:	7,24		Total:	7,24

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		410,18	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO - MASP: 1.116.637-8

MARCIO MARQUES QUEIROZ - MASP: 1.182.234-3

Data da Vistoria: 29/04/2014 e 17/10/2020.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/12/2020

Validade: 16/12/2023

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	SIRGAS 2000	23 K	615.318	7.830.920

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. MEDIDAS MITIGADORAS:

- 1.1. Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- 1.2. Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto;
- 1.3. Contenção de águas pluviais, evitando assim processos erosivos;
- 1.4. Proteger a fauna existente no local e entorno.

2. CONDICIONANTES:

2.1. "Averbar nas certidões de registro de imóveis dos lotes a serem transmitidas aos proprietários, a informação de que as áreas de compensação, exigidas pelo Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 foi averbada em propriedade receptora localizada no Parque Nacional da Serra do Gandarela pendente de regularização fundiária e, pelo Art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, foi averbada na matrícula nº 12.972 do CRI de Lagoa Santa, pertencentes ao loteamento." PRAZO: Até a data final de validade do DAIA.

2.2. Preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração de mínimo de 30% (trinta por cento) da área total do imóvel coberta por esta vegetação em atendimento aos preceitos da Lei nº 11.428/06, Art. 31. PRAZO: 180 dias após a emissão do DAIA.

2.3. Plantio de 15 mudas da espécie Ipê amarelo, conforme lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela lei 20.308/2012 de 27/07/12. Apresentar laudo e relatório fotográfico de acompanhamento e monitoramento da condução das mudas anualmente, no período de no mínimo de 5 anos. PRAZO: Até a data final de validade do DAIA.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Supervisor(a)**, em 16/12/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23211336** e o código CRC **D69486ED**.